



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

EI Nº 1055, DE 22 DE MARÇO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Prorroga prazo para recolhimento da parcela única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na forma do art. 16, alínea "a", da Lei nº 1046, de 01 de Março de 2005, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para o recolhimento da Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na seguinte forma:

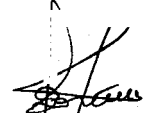
a) Para pagamento em Parcela Unica:

Até 15.04.2005 com 25% de desconto;

Até 15.05.2005 com 15% de desconto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de março de 2005.


SANDRA ELISA DE FREITAS PORTELLA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 094-2005

Registre-se e Publique-se
Em 22 de março de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar o prazo do pagamento da Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido a problemas operacionais ocorridos em nosso processamento, o que acarretou atraso na emissão dos bloquetes bancários, não ficando assim prejudicado o contribuinte.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

SANDRA ELISA DE FREITAS PORTELLA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 094-2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU, NO ANO DE 2005.

Valor total previsto: R\$ 181.507,24

Percentual Pagamentos com Desc. De 25% =

Percentual Pagamentos com Desc. De 15% =

Percentual Pagamento Parcelado= 30%

Percentual Inadimplentes: 30%

As Isenções, se fundamentarão no Art. 150, inciso VI da Constituição Federal